



Em 06/11/03

IND 1692/2003

INDICAÇÃO Nº

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

No Protocolo Legislativo para registro e...  
encaminhada à CEOF.  
Em 06/11/03.

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria do Plenário

Sugeri ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Fazenda o envio de Mensagem do Governo à Câmara Legislativa para efetivar a isenção do pagamento do SIMPLES CANDANGO aos feirantes com renda bruta anual média abaixo de 40 mil reais.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
IND n.º 1692/03  
Fla. n.º 01

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos

do art. 129 do Regimento Interno, sugeri ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Fazenda o envio de Mensagem do Governo à Câmara Legislativa para efetivar a isenção do pagamento do SIMPLES CANDANGO aos feirantes com renda bruta anual média abaixo de 40 mil reais, conforme acordo feito quando da apreciação do Projeto de Lei nº 741/2003, que "Introduz alterações na Lei Nº 2.510, de 29 de Dezembro de 1999, que Institui o Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal - SIMPLES CANDANGO, e dá outras providências".

A matéria de que trata a presente Indicação foi discutida em Emenda apresentada ao referido projeto de lei, mas foi impedida de alcançar bom termo haja vista o vício de iniciativa, pois a matéria é de competência privativa do Sr. Governador. Diante dessa impossibilidade, o Sr. Secretário Valdivino comunicou-nos que, para resolver a questão, enviaria Mensagem do Governo específica para a

021 04/11/03 15:16:35



questão. Como a referida mensagem ainda não chegou à esta Câmara Legislativa, a presente Indicação objetiva reivindicar celeridade neste processo.

### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Indicação é desonerar os pequenos feirantes com renda bruta anual auferida inferior a terça parte do estabelecido no § 3º, nesse caso, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), do pagamento do SIMPLES CANDANGO.

A atividade comercial de vários desses feirantes representa renda muito baixa, haja vista que vários deles trabalham apenas alguns dias por mês, principalmente nos fins de semana e feriados, apenas complementando sua receita mensal.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
IND. Nº 1692/03
Fls. n.º 02

Além disso, essas feiras são mantidas pelos feirantes com o pagamento da taxa de manutenção, sendo que, muitas vezes, para pagá-la, eles precisam recorrer à outros recursos como suas aposentadorias e rendas de outras atividades.

Vale ressaltar que o pretendido é que aqueles feirantes cuja renda bruta anual auferida corresponda à terça parte do valor mínimo, qual seja 40 mil reais, não precisem pagar o SIMPLES CANDANGO, e que, aqueles que não se enquadrarem nesse parágrafo, continuem recebendo o tratamento tributário a que antes faziam jus.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

---

Diante do exposto rogo aos nobres o apoio para a aprovação dessa Indicação, haja vista a matéria aqui tratada ser de relevância indiscutível e o próprio Secretário de Fazenda do Distrito Federal haver concordado em enviar Mensagem à esta Casa para solucionar esse problema tão grave para o feirante. Destaca-se que o pretendido não representará renúncia, posto tratar-se de apenas uma formalização da isenção, haja visto que a taxa cobrada hoje já é muito baixa, não cobrindo nem mesmo o custo de manutenção da cobrança.

Sala das Comissões, em...

  
DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR

